



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/Mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 033/2007

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 080/2007, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 27 DE ABRIL DE 2007

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREF. MUNICIPAL.

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



MENSAGEM Nº 081/2007

Tabuleiro do Norte, 12 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor

NAURÍDES GADELHA DE ALMEIDA

DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

NESTA

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

Com a presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, em cumprimento às disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e também de acordo com as novas regras introduzidas pela Lei Complementar nº 101/00, o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias integra a estrutura orçamentária e constitui o elo de ligação entre os demais componentes, que são o Plano Plurianual e o Orçamento Anual. É através dela que são fixadas as metas e prioridades do exercício, dentre aquelas que constarão do Plano Plurianual, e estabelecidas às políticas e os princípios gerais e específicos para a elaboração do Orçamento Anual.

A referida lei, como plano anual de curto prazo, combina um verdadeiro plano de ação governamental com política financeira, estabelecendo as metas e prioridades para o exercício subsequente, bem como orientando a elaboração da lei orçamentária anual.

A presente proposição foi elaborada de acordo com as normas legais e segundo prioridades definidas em face da expectativa da comunidade e daquilo que a expansão municipal exige como imprescindível.

Ao finalizarmos, consignamos a Vossa Excelência e demais membros desse Poder Legislativo nossos protestos do mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Recebido em 16/04/07
cheira
Visto



Expediente lido na
Sessão de 17/04/2007
Secretário(a)



Projeto de Lei N.º 080/2007, de 12 de abril de 2007

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da TABULEIRO DO NORTE aprovou e eu, Raimundo Dinardo da Silva Maia, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2008, orienta a elaboração da respectiva Lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;



- IV – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V - assistência à criança e ao adolescente;
- VI - melhoria da infra-estrutura urbana;
- VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.;
- VIII - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IX – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 3º. A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei orçamentária ao Legislativo.

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, §§ 5.º, 6.º; 7.º e 8.º, na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; II - o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o ano 2008, conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;



- II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2007, observando a tendência de inflação projetada;
- IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento constante do relatório de projetos anexo a esta Lei, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
- VI - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na Lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo único - A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

A



Art. 7º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, especialmente ao que dispõe seu art. 14, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.



Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 10. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar aos limites máximos, abaixo especificados:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado com recursos provenientes:
 - a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) Da compensação financeira de que trata o § 9º. do art. 201 da Constituição Federal.

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

A



Art. 11. No exercício de 2008 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta Lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência Municipal.

Art. 12. No exercício de 2008 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficarão a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º. - As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.

§ 2º. - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648 de 1998.

Art. 14. O Poder Executivo poderá até 30 de dezembro de 2007 submeter ao Legislativo projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

A



- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, tarifas e preços públicos objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 15. A Lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 99.999.999.9999, e em montante equivalente que compreenda até quatro por cento (4%) da receita corrente líquida.

§ 2º - Para efeito desta Lei, considera-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas a pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratada, precatórios judiciais e gastos na função Educação e Saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 16. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

4



- I. – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- V. – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Art. 17. O repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido de forma a garantir o perfeito cumprimento das disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18. A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

A



Art. 19. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizadas:

- I - Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 20. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 21. Poderá ser realizado concurso público para provimentos de cargos caso haja necessidade.

Art. 22. Caso o projeto de Lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2.º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal da TABULEIRO DO NORTE, em
12 de abril de 2007.


Raimundo Dinardo da Silva Maia



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2008 -- METAS E PRIORIDADES

Programa	Programas	Prioridades e Metas
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
002	Planejamento Governamental – Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
003	Gestão Político Administrativa	Manter as atividades das secretarias municipais e das assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
004	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração pública municipal. Adequação de Almoarifados públicos, para armazenamento de produtos devidamente informatizado.
005	Organização e modernidade Administrativa	Modernização dos Departamentos do Executivo e Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
006	Gestão Financeira	Manter as unidades de administração fazendária, e promover ações necessárias a orientar a captação de recursos, além de controlar e efetuar o recolhimento das dívidas ativas municipais.
007	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos, e outras ações municipais totalmente integrados na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
008	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos departamentos dando ênfase às obras realizadas
009	Fiscalização e Controle de uso do Solo	Fiscalizar e aplicar a Legislação Vigente.
010	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes o que certamente dará à comunidade novas oportunidades de mercado de trabalho.
011	Integração Social do Idoso	Promover cursos de qualificação para a terceira idade.
012	Integração Social do Deficiente Físico	Manter as atividades de Projetos específicos. Criar Projetos para o deficiente.
013	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos humanos e financeiros para as despesas do Conselho.
014	Contribuição Patronal da Previdência Social.	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.
015	Contribuição patronal regime estatutário	Atender a legislação vigente no que tange ao funcionário estatutário.
016	Atendimento Integral à Saúde	Manter as unidade básicas de saúde, dando atendimento à clientela necessitada de tratamento na Saúde, PSF – Programa da Saúde da Família, Campanhas de Vacinação,



		<p>Oftalmo, Prevenção de Câncer no Colo Uterino e Programa da saúde da mulher. Construção de Posto de Saúde nas Zonas Rural e Urbana do Município. Manutenção, melhoria, ampliação e aquisição de equipamentos públicos como Postos de Saúde da Família, Centros municipais de saúde especializada, dentre outros equipamentos públicos vinculados a saúde Construção, equipamentos, manutenção e contratação de pessoal para Laboratório de Análises Clínicas Municipal. Realização de ações, campanhas e controle para erradicação de epidemias. Reformar e ampliar as instalações das unidades de saúde. Criação de farmácia específica de medicamentos genéricos. Plano de Saneamento Básico, formado a partir de políticas municipais de investimento na construção de kit's sanitários, sistemas de esgotamento sanitário, sistemas de abastecimento d'água, dentre outros. Plano imunobiológico (vacinas e soros).</p>
017	Atendimento Odontológico	<p>Atendimento preventivo ao cidadão com projetos voltados à saúde bucal. Aquisição de equipamentos e manutenção de Centro Odontológico.</p>
018	Programas de controle de epidemiologias	<p>Combate a epidemias, combate a dengue e doenças transmissíveis.</p>
019	Combate à desnutrição Infantil	<p>Humanização do parto e atendimento à mãe e acompanhamento da criança para não ficar desnutrida.</p>
020	Merenda Escolar	<p>Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, através de programas federais como o PNAE e PNAC. Aquisição de equipamentos de copa e cozinha.</p>
021	PROGRAMA DO FUNDEB	<p>Construção reforma e Manutenção de escolas e creches para uma melhor atenção ao estudante. Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar. Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal. Valorização de profissionais do magistério da educação básica. Manutenção da Educação básica municipal.</p>
022	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	<p>Manutenção de creches e pré-escolas. Adquirir veículos e material permanente de uso escolar. Construção, reformas e ampliação de creches na zona urbana e rural da cidade.</p>
023	Alfabetização de Adultos	<p>Preparar o adulto para competitividade na demanda do trabalho. Criação de cursos profissionalizantes.</p>
024	Promoção de eventos culturais	<p>Promoção de eventos culturais, esportivos e lazer. Manutenção de atividades culturais, grupos de danças, corais e feiras de artesanato. Construção, ampliação e reformas de centros culturais, desportivos e lazer. Aquisição de equipamentos necessários ao bom atendimento nas áreas culturais, desportivas e de lazer</p>
025	Atividades de Inclusão Digital	<p>Aquisição de equipamentos de informática e implantação de acesso à Internet para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade.</p>
026	Obras e equipamentos urbanos	<p>Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Infra-estrutura urbana voltada às atividades turísticas da</p>



		<p>cidade.</p> <p>Construção de praças nas áreas da zona urbana e rural do município.</p> <p>Obras de terraplanagem, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na Zona Urbana e Rural do Município.</p> <p>Colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito nas Ruas..</p> <p>Iluminação Pública nas ruas, praças, áreas verdes e Avenidas, assim como nas estradas que necessitem este melhoramento .</p> <p>Calçamento em pedra tosca e paralelepípedo em diversas regiões da sede e zona rural deste Município.</p> <p>Pavimentação em emulsão asfálticas de diversos logradouros públicos.</p>
027	Serviço de utilidade pública	<p>Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos.</p> <p>Aquisição e Instalação de Equipamentos para incineração do Lixo Hospitalar.</p> <p>Construção, ampliação e reforma de aterros sanitários e aterros controlados.</p> <p>Manutenção e ampliação dos sistemas de esgoto municipal.</p>
028	Políticas habitacionais a população carente	<p>Aquisição de áreas para construção de casas populares inclusive através de convênios com o Estado, protegendo a Família de Baixa Renda.</p>
029	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto	<p>Perfuração de poços profundos (poços artesianos).</p> <p>Construção de depósitos e caixas elevatórias de água.</p> <p>Implantação e ampliação de rede de distribuição de água.</p> <p>Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.</p>
030	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	<p>Realizar a coleta de lixo em 100% da zona urbana.</p> <p>Realizar, quando possível, coleta de lixo na zona rural.</p> <p>Implantar Coleta Seletiva de Lixo.</p> <p>Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar.</p> <p>Aquisição e Instalação de equipamentos para incineração de Lixo Hospitalar.</p> <p>Manutenção da coleta, tratamento e disposição final do lixo Hospitalar com empresa especializada.</p>
031	Preservação e controle ambiental	<p>Manutenção da Coordenadoria Municipal de Meio ambiente.</p> <p>Realizar estudos Hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água.</p>
032	Assistência técnica agrícola	<p>Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes.</p> <p>Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora de Trator.</p>
033	Desenvolvimento Industrial	<p>Aquisição de área para implantação de Distrito Industrial, o que incentivará e fomentará a instalação de empresas em TABULEIRO DO NORTE não poluentes.</p>
034	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas	<p>Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais. Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais .</p> <p>Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas Vicinais.</p> <p>Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.</p>
035	Infra estrutura esportiva	<p>Manutenção e incremento das atividades esportivas.</p>
036	Atividades recreativas	<p>Construção de centros esportivos e de lazer nos bairros da zona urbana e na Zona Rural do Município.</p>

A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



		Construção de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município Promoção de eventos Esportivos e de Lazer. Incentivo a criação de ligas esportivas amadoras. Incentivo à prática do desporto feminino. Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas.
037	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e a CEF – FGTS
038	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
039	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de juros e correção da dívida consolidada.
040	Apoio às Instituições Assistenciais e Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às entidades assistenciais e filantrópicas, que vier a regularizar e construir no período.
041	Transferências ao Pasep	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao Pasep.

TABULEIRO DO NORTE – Ce, em 12 de abril de 2007.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



Projeto de Lei N.º 080/2007, de 12 de abril de 2007

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de TABULEIRO DO NORTE avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2008, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

É muito difícil estimar o valor destes passivos contingentes. O valor da causa não é uma boa referência do que será efetivamente pago pelo Município, no caso de uma eventual derrota na justiça. Isto acontece porque o valor pode ser acrescido de multa e correção monetária, assim como o valor a ser pago pode ser alterado na sentença, diferenciando bastante os valores liquidados e da causa. Assim, não é possível fornecer a estimativa desses passivos contingentes.



A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal.

Anexo de Riscos Fiscais
LRF Art 4.º, parágrafo 3.º

Risco Fiscal	Providências
Aumento da Despesa Corrente Municipal decorrente de Precatórios Judiciais através de ações trabalhistas.	Limitação de empenho, necessários a busca de resultado primário positivo. Aumento da Arrecadação da receita tributária municipal.

TABULEIRO DO NORTE – Ce, em 12 de abril de 2007.

Raimundo Dinardo da Silva Maia

Prefeito Municipal

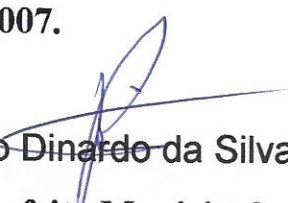


ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1 -- METAS ANUAIS ESPECIFICAÇÕES	EXERCÍCIO DE 2008			em R\$ 1.000
	2008	2009	2010	
Receita Total	25.000	27.500	30.000	
Receitas não financeiras (I)	24.200	27.000	29.200	
Despesa Total	25.000	27.500	30.000	
Despesas não financeiras(II)	23.900	26.500	28.800	
Resultado Primário (I – II)	300	500	400	
Resultado Nominal	0	0	0	
Dívida consolidada	4.700	4.300	4.000	
Dívida consolidada líquida	3.800	3.500	3.500	

Tabuleiro do Norte – Ce, em 12 de abril de 2007.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

em RS 1.000

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2006	% PIB	II - Metas Realizadas em 2006	% PIB	Variação
Receita Total	14.593		16.413		5 %
Receitas não financeiras	14.562		16.381		12 %
Despesa Total	14.593		17.357		19 %
Despesas não financeiras	14.011		17.007		21 %
Resultado Primário	551		- 626		46,81 %
Resultado Nominal	0		-944		
Dívida consolidada	5.000		5.060		0
Dívida consolidada líquida	4.449		--		

Tabuleiro do Norte – Ce, em 12 de abril de 2007.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art.4º, §2º, inciso III

em R\$ 1.000

Patrimônio Líquido	2004	%	2005	%	2006	%
Saldo Patrimonial 2005 (Passivo a descoberto)			(2.367)		(1.290)	
Resultado no exercício (superávit)			1.077		2.443	
Saldo acumulado 2006 (passivo a descoberto)			(1.290)		1.153	

Tabuleiro do Norte – Ce, em 12 de abril de 2007.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

em 1,00 R\$

Receitas realizadas	2004	2005	2006
RECEITA DE CAPITAL		60.501,00	0,00
Alienação de bens móveis		60.501,00	0,00
Alienação de bens imóveis			0,00
TOTAL		60.501,00	0,00
Despesas liquidadas	2004	2005	2006
Aplicação dos recursos da alienação de ativos			
DESPESAS DE CAPITAL		60.501,00	0,00
Investimentos		60.501,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00
Desp corr dos regimes de previd.	-	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	0,00	0,00
Regime Próprios Serv. Públicos	-	0,00	0,00
TOTAL		60.501,00	0,00
SALDO FINANCEIRO		0,00	0,00

Tabuleiro do Norte – Ce, em 12 de abril de 2007.

Raimundo Dinardo da Silva Maia

Prefeito Municipal



ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF, art.4º, §2º, inciso V

- ** Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita
- ** Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, atendendo ao que preceitua o inciso V do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Complementar 101/00, os anexos acima citados foram elaborados uma vez que não se caracterizou durante a elaboração da presente LDO dados que configurasse renúncia de receita, como também a criação de despesas novas de caráter continuado.

Tabuleiro do Norte – Ce, em 12 de abril de 2007.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 012/2007

Expediente nº 1
Secretaria de Administração
Tabuleiro do Norte - Ceará

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 145, da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de matérias de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do Projeto de Lei nº 080/2007 oriundo do Poder Executivo Municipal que define as diretrizes orçamentárias para a Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 10 de julho de 2007.

João Antonio Viana
Wladimir
Paulo Maciel
Lindalva Batista Brito
S. Oliveira



25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE JUNHO DE 2007.

REFERENTE: Requerimento nº 012/2007, subscrito por vários Vereadores.

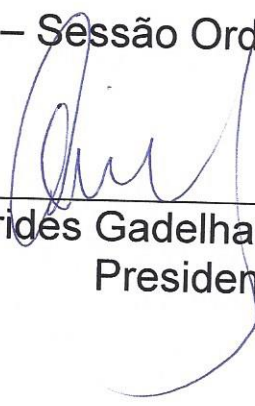
OBSERVAÇÕES: Requerendo a aplicação da Urgência Especial para tramitação do Projeto de Lei nº 080/2007, oriundo do Poder Executivo Municipal.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 13/07/2007.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação



PROCESSO Nº 033/2007
RELATOR: VER. LINDALVA BATISTA LINHARES
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 080/2007.
PARECER Nº 008/2007

[Handwritten signature]
Expediente nº 033/2007
Sessão nº 008/2007

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 080/2007, de 12 de abril de 2007, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2008, e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 27 de abril de 2007, quando teve a sua leitura proferida em plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela data, e posterior encaminhamento pela Presidência da Casa à Comissão de Finanças e Orçamento para a elaboração do competente parecer técnico.

Face o tempo exíguo, em decorrência a proximidade do início do recesso parlamentar desta Casa Legislativa, a matéria passou a tramitar em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, por força do Requerimento nº 012/07, subscrito por diversos Vereadores.

Segundo a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento de planejamento que estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária. É o que



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação



preconiza o Art. 165, § 2º da Carta Magna. c/c o Art. 4º da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Senhora Presidente da Comissão, com o devido amparo regimental, designou como Relatora da matéria a Vereadora Lindalva Batista Linhares, que em seguida convocou os demais membros, a fim de que procedessem levantamento minucioso no sentido de traçar um comparativo entre o incluso projeto de lei e o Plano Plurianual Anual – PPA, no sentido de fossem averiguadas eventuais incompatibilidades entre os dois instrumentos, e na oportunidade proporem emendas.

Após discussões dos membros da presente Comissão, ficou decidida a apresentação por esta Relatoria das seguintes emendas:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 080/07 (LDO 2008)

Adiciona ao Projeto de Lei n. 080/07 a seguinte prioridade, na forma que indica.

Adicione-se ao Programa 001 do ANEXO I do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2007 a seguinte prioridade:

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2008
METAS E PRIORIDADES

Programa: 001
Programas: Ação Legislativa



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação



Metas e Prioridades: Construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 080/07 (LDO 2008)

Modifica o Art. 17 do Projeto de Lei nº 080/07, na forma que indica.

Modifique-se o Art. 17 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2007 para a seguinte redação:

Art. 17 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluídos os subsídios dos Vereadores será de 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transfências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - Entende-se por Receita Tributária:

I - os Impostos;

II - as taxas;

III - as contribuições de melhoria;

IV - a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública;

V - a contribuição para o custeio do Regime de Previdência Próprio do Município (parte do servidor e parte patronal);

VI - a Dívida Ativa;

VII - os juros e mora da Dívida Ativa;

VIII - os juros, multa e mora dos impostos e taxas



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação



A Emenda Aditiva justifica-se pela necessidade de construção de uma sede própria para o Poder Legislativo Municipal, de modo a que possa ter um funcionamento satisfatório para o interesse dos Vereadores e da população em geral.

Quanto a Emenda Modificativa objetiva-se fixar o percentual que já é estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, como também definir precisamente a receita tributária.

Ante o exposto, opino pelo acolhimento e aprovação da matéria pelo Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL, em 10 de Julho de 2007.


Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES
Relatora



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação



PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

Ver. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES

Presidente

Ver. FRANCISCA DAS CHAGAS M MOREIRA

Membro



25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE JUNHO DE 2007.

REFERENTE: Parecer nº 008/2007, da Comissão de Finanças e Orçamento.

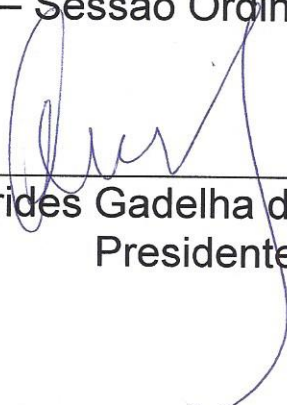
OBSERVAÇÕES: Parecer favorável a aprovação Projeto de Lei nº 080/2007, oriundo do Poder Executivo Municipal, com uma emenda aditiva ao Anexo I (Metas e Prioridades) e uma emenda modificativa ao art. 17.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 13/07/2007.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE JULHO DE 2007.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 080/2007 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

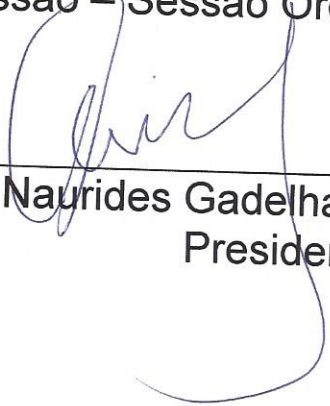
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

Obs.: Tramitação em Regime de Urgência Especial, conf. Req. Nº 012/2007.

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 13/07/2007.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente